

ILMA. SENHORA PREGOEIRA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGAO ELETRONICO N. 047/2021 - SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA) E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, A SER EXECUTADA DE FORMA CONTINUADA, NECESSÁRIA À AUTOMAÇÃO E À GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA SEGUNDO DIA DE PROVA DE CONCEITO POR NÃO ATENDIMENTO AS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS.

BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. (BRANET GESTÃO DA SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade empresarial limitada, com atividade econômica principal de apoio à gestão de saúde, inscrita no CNPJ 02.630.826/0001-60, estabelecida na Av. José Acácio Moreira, n. 427, Bairro Dehon, em Tubarão/SC, representada, neste ato, por seu procurador ad negotia, Sonio da Rosa Scheper, inscrito no CPF 017.845.749-37, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pugnando pela desclassificação da licitante Celk por não atendimento as exigências edilícias constantes no termo de referência.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo a comissão de licitação estabelecido nova data para o dia 25 de Junho de 2021, para continuidade na execução da prova de conceito proveniente do edital em referência, muito embora esta licitante tenha protocolado manifestação (ainda sem decisão) solicitando a desclassificação da licitante Celk uma vez que optou por desobedecer as condições do edital e não apresentar da forma como prevista no primeiro dia, esta licitante novamente enviou sua equipe para participação na nova prova de conceito, um segundo dia fora do prazo estabelecido de 5 dias uteis.



Ocorre Sra. Pregoeira, que novamente a licitante Celk deixou de apresentar alguns itens que foram solicitados de forma continuada, e provou em demonstração não ter em seu produto diversas das funcionalidades previstas no edital conforme se vê abaixo:

7.3. Possibilitar ao usuário informar após login, antes do acesso ao sistema, a unidade de saúde e o setor (centro de custo) o qual deseja fazer o acesso, ex. almoxarifado, recepção, consultório médico;

Não possuem o Centro e Custo (Sala). só mostraram a Unidade e falaram CENTRO DE CUSTO, mas não houve demonstração.

Inclusive no Cadastro o USUÁRIO SÓ EXISTE o campo UNIDADE.

E ainda, não leram o item inteiro, aparentemente pra tentar ocultar este fato.

7.12. Possibilitar ao usuário na área principal do sistema acesso rápido ao recurso de mudar senha, manual do sistema e redefinição de unidade/centro de custo padrão que o mesmo tenha permissão de acesso, sem que para isso o usuário tenha que efetuar novo login;

NÃO possuem centro de custo padrão.

Nem leram o item inteiro, creio que para tentar ocultar esse fato

7.24. Permitir a solicitação e a regulação de exames para laboratórios particulares, não necessariamente vinculados ao CNES do município;

Não apresentaram, não ficou claro o item se era para uma unidade externa (sem CNES o município).

10.1 Possuir funcionalidade para o cadastro da entidade (Órgão Gestor) contendo Nome, Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, data da fundação, endereço para portal da transparência, endereço SISREG Estadual, com funcionalidade para inclusão da logomarca, cadastramento de endereço e de mais de um telefone e e-mail. Os cadastros deverão estar disponíveis em lista, possibilitando a visualização do nome, data do cadastro e possuir funcionalidade para visualizar, editar e excluir

Não possuem entidade apenas mostraram unidade. O que não atende ao item, inclusive misturaram os itens 10.2 e 10.1

10.7 Em casos em que o centro de custo cadastrado realize movimentação de estoque pelo sistema, possibilitar o mesmo a registrar o parâmetro de valor financeiro máximo e mínimo para aprovação d

Não atendeu, não demonstrou por completo o item. Não possui centro de custo e teto máximo para aprovação financeira.

10.10.8 >> Não possuem, não demonstraram o item

10.16.1 Possuir recurso para realizar o cadastro dos tipos de agravo/doenças, investigável ou notificável, com a vinculação de um ou mais CID's, que serão notificados automaticamente no atendimento individual. O cadastro deve permitir visualizar, editar e excluir;

Não possuem TIPO E AGRAVO. apenas agravo em si. Não há classificação por tipo.



11.5 Recurso para informar múltiplas marcas para um determinado produto, bem como mercadorias aditivas, produtos substitutos, (possibilitando informar múltiplos), embalagens que o produto possui (possibilitando informar múltiplas), se o produto pode ser unitizado, a quantidade da embalagem, o tipo de embalagem, possibilitando informar múltiplas e se fracionável;
NAO POSSUE A FUNCIONALIDADE CONFORME SOLICITADA.

11.9 O sistema deve permitir que seja realizada a solicitação automática entre dois centros de custo cadastrados, respeitando o horário e o dia e que a requisição será gerada automaticamente;
NÃO POSSUE A FUNCIONALIDADE.

Diante do exposto acima, vejamos trecho extraído do item 3.8 do termo de referência:

“A qualquer momento, sendo constatado o não atendimento a uma das exigências previstas no termo de referência, poderá a comissão de avaliação suspender e emitir parecer pela não aprovação/aceitação da solução apresentada, resultando na desclassificação da licitante;”

Ou seja, não se vê motivos para continuidade na prova de conceito com a licitante Celk, isso resulta apenas em prejuízos na alocação de equipes técnicas, uma vez que esta de fato já está desclassificada pelo não atendimento aos itens acima relacionados.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se seja **DECLASSIFICADA** a Empresa Celk Sistema LTDA, por não atendimento as exigências contidas no termo de referência, e seja **CONVOCADA** a licitante Branet para apresentação da prova de conceito.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Tubarão/SC, 30 de junho de 2021.



BRANET GESTÃO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. – ME.